

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO

**FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO COM
CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA**

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de interesse coletivo, inscrita no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, situado na Rua XV de Novembro, 971, Centro, Curitiba/PR, a seguir denominado PALCOPARANÁ, por intermédio do Pregoeiro, torna público que realizará Licitação na modalidade “PREGÃO ELETRÔNICO” - Nº 01/2019 – “MENOR PREÇO” (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PORCENTAGEM)”, do tipo menor preço, regida pela Constituição Estadual do Paraná, art. 27, XXI, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar Federal 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Estadual nº 6.252/06, pelo Decreto Federal nº 5.450/05 e, pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislação complementar, assim como aquelas estabelecidas por este Edital e as especificações e condições do Termo de Referência constante do Anexo I, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 15.417.176-2.

1. OBJETO

1.1.- A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão Alimentação/Refeição eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios ou das refeições, para serem utilizados pelos empregados efetivos e comissionados do PALCOPARANÁ, em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência.

1.2.- O benefício será disponibilizado na modalidade alimentação ou refeição, conforme escolha feita pelo usuário, empregado do PALCOPARANÁ.

2. DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

2.1.- Data limite para acolhimento das propostas eletrônicas: **30/07/2019** às 14h00min.

2.2.- Abertura da sessão de disputa de preços: **30/07/2019** às 14h30min.

2.3.- Número licitacoes-e – ID: **772945**

2.4.- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

2.5.- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, garantidas pelo sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A.

2.6.- Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro, servidor do Centro Cultural Teatro Guaíra, por força do Termo de Cooperação assinado entre o PALCOPARANÁ e esta Autarquia, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o

aplicativo licitacoes-e constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A - www.licitacoes-e.com.br.

2.7.- Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

2.8.- Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.9.- Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente do PALCOPARANÁ.

2.10.- O Edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou pelo site da Instituição, www.palcoparana.org.

2.11.- Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas, referida no item 2.1.- do Edital, exclusivamente através do e-mail administrativo@palcoparana.org e, obrigatoriamente, informar o e-mail do interessado ao qual serão enviados os esclarecimentos solicitados.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1.- Poderão participar deste PREGÃO empresas legalmente estabelecidas no País, devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema licitacoes-e, do ramo pertinente ao objeto desta Licitação e que atendam às exigências deste Edital.

3.2.- Não poderão participar do presente PREGÃO:

I - Consórcio de empresas ou cooperativas, sob forma alguma.

II - Empresa:

a) Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

b) Suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Que se encontre em falência, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

d) Inadimplente com o PALCOPARANÁ ou cujo(s) diretor (es) tenha (m) participado de outra empresa que também se tornou inadimplente junto ao PALCOPARANÁ.

e) Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das empresas integrantes venha a participar da presente Licitação.

f) Que direta ou indiretamente, mantenham sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise.

g) Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, e também perante o INSS e o FGTS.

3.3.- Caso seja constatada qualquer situação irregular relativa à participação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 8.666/93.

3.4.- A participação na presente Licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e em seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CREDENCIAMENTO

4.1.- Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao Banco do Brasil, o qual é provedor do sistema licitacoes-e, cujas informações poderão ser obtidas na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br ou em qualquer agência do Banco do Brasil S/A sediada no País.

4.2.- As licitantes e seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da realização do pregão.

4.3.- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

4.4.- O uso da senha é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao PALCOPARANÁ a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

4.5.- A perda da senha ou a quebra do seu sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6.- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7.- Para dispor das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão informar sua condição no credenciamento junto ao provedor do sistema, além de apresentar, como documento de habilitação, o Modelo do Anexo VI.

4.8.- O credenciamento no sistema licitacoes-e não dispensa a entrega dos documentos discriminados no Anexo III – Relação dos Documentos de Habilitação.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1.- Até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão.

5.2.- Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser encaminhados ao e-mail administrativo@palcoparana.org.

5.3.- Serão juntadas ao processo de licitação as cópias das mensagens enviadas aos licitantes.

5.4.- O memorial da impugnação deverá ser protocolado diretamente na sede do PALCOPARANÁ, ou enviado via correios, no endereço indicado no item 9.2.-.

5.5.- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5.6.- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação apresentada.

5.7.- Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

6.1.- As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema licitacoes-e, até a data e horário limite informados no item 2.1.- do Edital, podendo substituir ou excluí-las até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, quando, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2.- A proposta deverá conter o objeto e o preço, conforme Anexo II deste Edital, bem como, estar em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.3.- O registro de recebimento da proposta deverá ser impresso e anexado ao processo licitatório como comprovante de entrega.

6.4.- O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão de disputa de preços.

6.5.- A licitante poderá utilizar o campo “Observações adicionais” da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema licitacoes-e para prestar informações adicionais sobre a proposta.

6.6.- No envio da proposta, a licitante deverá declarar que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação além de manifestar pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

6.7.- A proposta deverá compreender todos os custos, tributos, encargos que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto, os quais são de responsabilidade exclusiva da licitante.

6.8.- Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento.

b) Apresentarem preços simbólicos ou irrisórios, ou ainda, manifestamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços cuja viabilidade não seja demonstrada pela licitante.

c) Apresentarem taxa superior à máxima admissível, definida no item 9.1.- do presente edital.

7. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1.- Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.2.- Em relação à disputa do lote, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%

(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.1.- Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.2.2.- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.2.3.- Não ocorrendo a arrematação do lote pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista do subitem 7.2.-, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.4.- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista do subitem 7.2.- será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.5.- Não existindo a situação de empate prevista do subitem 7.2.-, a licitante originalmente classificada em primeiro lugar será declarada arrematante do lote.

7.2.6.- O disposto no subitem 7.2.- somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1.- Após o término do período de acolhimento de propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2.- Todas as propostas classificadas serão consideradas para o oferecimento dos lances na fase de disputa.

8.3.- A partir da data e horário previsto no item 2.2.- do Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4.- Iniciada a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance, a proposta inicial de menor preço.

8.5.- As licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.6.- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.

8.7.- A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.8.- Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico.

8.9.- Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo

real, do valor do menor lance registrado sem a identificação do detentor do lance.

8.10.- Os lances registrados serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante e não será possível cancelá-los ou invalidá-los.

8.11.- Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.12.- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.13.- Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.

8.14.- A licitante deve acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.15.- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.16.- Encerrada a etapa de lances, caso haja licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de proposta de menor preço, desde que esta também não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á dada oportunidade de, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, ofertar nova proposta que deverá ser inferior à de menor preço.

8.17.- No caso de equivalência entre lances ofertados por ME e EPP que se encontrem no intervalo referido item anterior, o sistema realizará sorteio entre as empresas para identificar a que exercerá o direito de preferência para oferta de novo lance.

8.18.- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem crescente de valor, será verificada a aceitabilidade da proposta melhor classificada.

8.19.- O Pregoeiro poderá negociar com a licitante, para que seja obtida redução de preço.

8.20.- Após a negociação com o pregoeiro e a manifestação deste, a licitante autora da melhor proposta deverá enviar, através de e-mail, no prazo de 30 (trinta) minutos, a proposta de preço atualizada, conforme modelo constante no Anexo III.

8.21.- Se a proposta mais bem classificada não for aceita, se a licitante não enviar os documentos de habilitação no prazo previsto no item 10.1.-, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação ou demais condições do Edital e seus anexos, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta adequada, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.22.- Não havendo manifestação motivada de intenção de recurso, conforme previsto no item 11.1.- e constatado o atendimento pleno às exigências Editalícias, será adjudicado o objeto licitado a licitante declarada vencedora.

8.23.- Da sessão pública eletrônica do pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das informações inseridas no sistema pelo

Pregoeiro e pelas licitantes, das propostas apresentadas na ordem de classificação e dos eventuais recursos interpostos.

8.24.- Caso haja necessidade de suspensão da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.

8.25.- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.26.- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – TAXA ADMINISTRAÇÃO

9.1.- A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 1,00% (um por cento), em conformidade com pesquisa de mercado realizada pelo PALCOPARANÁ, anexa ao processo.

9.2.- A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração para o benefício, independentemente da modalidade.

9.3.- A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, podendo ser positiva, zero ou negativa com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões, conforme ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

9.4.- O valor a ser cadastrado no sistema licitacoes-e, no campo “Valor total do lote”, deverá ser o resultado obtido da aplicação do percentual de Taxa de Administração sobre o valor hipotético de R\$ 100,00. Assim, exemplificando:

a) Se a licitante ofertar 1,00% (um por cento) de Taxa de Administração, o valor a lançar no campo “Valor total do lote”, constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema licitacoes-e, será de R\$ 101,00 (cento e um reais);

b) Se a licitante ofertar 0,00% (zero) de Taxa de Administração, o valor a lançar no campo “Valor total do lote”, constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema licitacoes-e, será de R\$ 100,00 (cem reais);

c) Se a licitante ofertar percentual negativo de 1,00% (um por cento) de Taxa de Administração, isto é, percentual de desconto, o valor a lançar no campo “Valor total do lote”, constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema licitacoes-e, será de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

9.5.- Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale-alimentação para vale-refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao PALCOPARANÁ.

10. HABILITAÇÃO

10.1.- Após o envio da Proposta atualizada e da manifestação do Pregoeiro, a licitante vencedora deverá enviar os documentos discriminados no Anexo III – Relação dos Documentos de Habilitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento do pregão, sob pena de invalidação do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

10.2.- Os documentos deverão ser encaminhados em suas vias originais ou cópias autenticadas, via correspondência ou entregue pessoalmente no seguinte endereço:

PALCOPARANÁ

A/C Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Rua XV de Novembro, 971, Centro, Curitiba – PR, CEP 80060-000

(Nome da empresa licitante) (Endereço, Telefone e e-mail da empresa licitante)

10.3.- O prazo para envio dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro.

10.4.- As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderão ser objeto de diligências do Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos do §3º do art. 85 da Lei 15.608/2007.

10.5.- As ME e EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.- Em se tratando de ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para o envio da documentação regularizada, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.7.- A não apresentação dos documentos, ou a falta de regularização implicará na declaração de inabilitado da licitante e sua desclassificação, assim como a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.8.- Os vícios, de ordem formal serão analisados e julgados pelo Pregoeiro, nos estritos termos do art. 85 da Lei 15.608/2007, podendo ser saneados e corrigidos, se não infringirem a nenhuma norma legal ou disposição constante deste edital ou, ainda, se a licitante puder satisfazer as demais exigências editalícias no prazo fixado por este instrumento convocatório.

10.9.- As demais licitantes somente serão chamadas à apresentação de documentos de habilitação, para assinatura do contrato, na ordem de classificação, se a vencedora for declarada inabilitada.

11. RECURSOS

11.1.- Declarada a vencedora, ou se a mesma for declarada fracassada, qualquer licitante, inclusive aquelas que não participaram da disputa por desclassificação de proposta, poderão manifestar intenção de recurso através do sistema licitacoes-e no

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.- Ao fornecedor que manifestou a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste Edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.3.- As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser protocoladas na sede do PALCOPARANA, indicada no item 10.2.-, nos prazos previstos no Edital.

11.4.- A interposição de recurso devidamente motivado, por qualquer licitante, inclusive aquela que venha a ser desclassificada antes da disputa, ocorrerá somente depois de declarada a vencedora pelo Pregoeiro.

11.5.- A falta de manifestação motivada da intenção de recorrer por parte da licitante implicará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da Licitação pelo pregoeiro a vencedora.

11.6.- A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

11.7.- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8.- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, atendidos os requisitos do Edital, a autoridade competente homologará a Licitação.

12. CONTRATAÇÃO

12.1.- A contratação decorrente desta Licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, conforme minuta constante no Anexo VIII, observado o Termo de Referência, o qual terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditamento, a critério do PALCOPARANÁ, observados os limites impostos no artigo 103, II da Lei Estadual 15.608/07.

12.2.- A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da homologação da Licitação.

12.3.- O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PALCOPARANÁ.

12.4.- É facultado ao PALCOPARANÁ, quando a vencedora não comparecer no prazo estipulado no item 12.2.-, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 14 do Edital.

12.5.- Caso a licitante remanescente, observada a ordem de classificação, não aceite a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, não serão aplicadas as sanções previstas no item 14 do Edital.

12.6.- Decorrido o prazo das propostas previsto no item 6.4.- sem a convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13. DA FONTE DE RECURSOS

13.1.- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do PALCOPARANÁ, cujos recursos financeiros são disponibilizados por força do contrato de gestão assinado com o Estado do Paraná (denominação dada pela Lei n.º 18.381, de 15/12/2014), tendo como intermediário o Centro Cultural Teatro Guaíra.

13.2.- Para atendimento ao pagamento para este contrato, conta-se com a dotação orçamentária disponibilizada através do Orçamento do Projeto Atividade n.º 4448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com PALCOPARANÁ, dotação 05132.5132.13.392.15.4448.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.- As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei 8.666/93 e na Lei Estadual 15.608/07, não obstante as sanções previstas em contrato.

14.2.- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PALCOPARANÁ, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

14.3.- Em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto ou na hipótese de não aceitação do mesmo, poderá o PALCOPARANÁ, a seu exclusivo critério, aplicar a licitante vencedora multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor mensal da Ordem de Fornecimento ou do Instrumento Contratual, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 30% (trinta por cento). Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá o PALCOPARANÁ, a seu critério, considerar cancelada a Ordem de Fornecimento ou Instrumento Contratual, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

14.4.- Sem prejuízo das penalidades legalmente previstas, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, podendo o PALCOPARANÁ rescindir o instrumento contratual, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica ou jurídica da licitante.

14.5.- O Pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.- A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em Licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.2.- No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.3.- O PALCOPARANÁ reserva a si o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, nos termos do artigo 91 da Lei Estadual 15.608/07, bem como prorrogar o prazo para abertura da sessão.

15.4.- É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.5.- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do pregão. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

15.6.- Todas as questões omissas concernentes a esta licitação e à execução de seu objeto serão dirimidas pelo Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio.

ANEXOS:

São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo da Proposta

ANEXO III – Relação dos Documentos de Habilitação

ANEXO IV - Modelo de Declaração de não utilização de mão de obra de menores e de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO V - Modelo de Declaração de cumprimento ao Decreto n.º 6.252/06;

ANEXO VI - Declaração de EPP e ME;

ANEXO VII - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VIII - Modelo de Minuta de Contrato.

=> O funcionário que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta.

Funcionário: André Luís Diener

Cargo: Assessor Técnico Especial

Curitiba - PR, 12 de julho de 2019.

Equipe de Apoio

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO
FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO COM
CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO

1. OBJETO:

1.1.- A contratação de Prestação serviços de empresa especializada no gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão Alimentação/Refeição eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados (que a empresa licitante mantenha convênio), no ato da aquisição dos gêneros alimentícios ou das refeições, para serem utilizados pelos empregados efetivos e comissionados do PALCOPARANÁ.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1.- A contratação do gerenciamento dos créditos de alimentação / refeição se faz necessário em atendimento a benefício concedido aos colaboradores por força da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelo SECRASO/SENALBA-PR que representam as categorias profissionais dos empregados da Instituição, bem como, em observância à legislação trabalhista.

3. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1.- O auxílio deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo.

3.2.- O cartão deverá ser entregue bloqueado. O desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança.

3.3.- O cartão deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados de sua emissão.

3.4.- A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais credenciados.

3.5.- Os cartões deverão ser entregues personalizados aos usuários, com nome do usuário, razão social, validade, conforme disposto na legislação aplicável, (art. 17 da portaria 03 de 1º de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego) dentro de envelope lacrado, individualizado.

3.6.- Os cartões deverão possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Restaurantes, Lanchonetes, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.7.- A Contratada deverá disponibilizar um manual básico de utilização aos usuários.

3.8.- A primeira emissão de cartões deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.9.- A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo PALCOPARANÁ, diretamente no site da contratada ou com o arquivo de pedidos mensal, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática, ficando a disposição do PALCOPARANÁ consultas e ou alterações.

3.10.- A Contratada deverá disponibilizar os créditos referentes aos cartões por sistema eletrônico diretamente no cartão.

3.11.- A disponibilização dos créditos deve ocorrer de forma eletrônica, nas datas agendadas pelo PALCOPARANÁ, e a entrega dos cartões aos empregados deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formalizada.

3.12.- Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o PALCOPARANÁ ou para os beneficiários.

3.13.- A CONTRATADA deverá isentar a taxa de emissão do cartão, bem como a de reemissão.

3.14.- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.

4. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

4.1.- A CONTRATADA deverá disponibilizar via Internet, um sistema acessível que permita as seguintes operações:

4.1.1.- Funcionalidades ao PALCOPARANÁ:

- Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício).
- Alteração de cadastro da empresa.
- Alteração de cadastro do beneficiário, (nome, CPF, tipo do benefício, número do cartão, tipo e valor do benefício).
- Solicitação de cartões.
- Bloqueio de cartões.
- Solicitação de remissão de cartões.
- Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato.doc, .pdf, .xls, informando nome, cpf, valor, tipo de benefício.
- Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor.
- Exclusão e alteração do benefício.

- Acompanhamento do status das solicitações.
- Reversão de créditos, sendo disponibilizados ao PALCOPARANÁ efetuar estorno de valores já creditados.
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

4.1.2.- Funcionalidades a ser disponibilizadas aos usuários/beneficiários do PALCOPARANÁ:

- Alteração de senha.
- Bloqueio de cartão.
- Solicitação de remissão de cartão.
- Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.

4.2.- A CONTRATADA deverá permitir a manutenção dos créditos já disponibilizados ao usuário, na hipótese dele deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo. A manutenção deverá se dar no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da última disponibilização, não podendo haver o bloqueio do cartão.

5. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

5.1.- A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio telefônico, para serviço de bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como consulta de saldos. O serviço deverá ser disponibilizado através de discagem direta gratuita.

5.2.- Para atendimento, a identificação do usuário/beneficiário junto ao serviço ao Cliente, será mediante dados do cartão ou CPF do usuário/beneficiário, sem que seja necessário informar dados sobre o PALCOPARANÁ.

6. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

6.1.- Mínimo de 10 (dez) estabelecimentos (supermercados/mercados) e 03 (três) redes de hipermercados em toda a cidade, e, no mínimo 02 (dois) estabelecimentos num raio de 2km de distância da sede do PALCOPARANÁ (Item 2).

6.2.- A rede credenciada deverá ser demonstrada até a data de assinatura do Contrato, cujo descumprimento será motivo para desclassificação.

6.3.- A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pelo PALCOPARANÁ, uma lista com a rede de estabelecimentos credenciados, com respectivos endereços, razão social e telefone.

6.4.- Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão-alimentação/refeição.

7. ESTIMATIVA DOS BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS:

Beneficiários	Valor diário do benefício	Estimativa de beneficiários (cartões)	Valor total mensal estimado	Valor total anual estimado
Funcionários	R\$ 16,00	72	R\$ 25.344,00	R\$ 304.128,00

7.1.- Os valores podem variar dependendo do número de beneficiários, (caso ocorra posse de novos servidores ou exonerações) e também alteração do valor do benefício fixado em Convenção Coletiva de Trabalho.

7.2.- Os Funcionários que realizam jornada de 04h/dia receberão 50% (cinquenta por cento) do valor diário do benefício.

8. PROPOSTAS:

8.1.- A taxa de administração devida ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicada sobre o valor consignado nos cartões, conforme Anexo II deste Termo – Modelo De Proposta De Preço.

8.2.- A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração para o benefício, independentemente da modalidade, observada a taxa máxima admissível, de acordo com o item 9 do presente termo.

8.3.- O valor a ser cadastrado no sistema licitacoes-e, no campo “Valor Total do Lote”, deverá ser aquele obtido com o resultado da aplicação do percentual referente à taxa de administração sobre o valor hipotético de R\$ 100,00 (cem reais), conforme item 9.4.- do Edital.

8.4.- Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, reemissão, entrega, ou demais taxas, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração.

8.5.- O valor da segunda via deverá estar explicitado na proposta da licitante, sob pena de não ser considerada, caso a licitante seja vencedora da licitação.

8.6.- O valor desta taxa não será julgado como vantagem, uma vez que não integra o preço dos serviços, já que quem pagará pela 2ª via será o empregado que solicitar, em caso de perda, roubo, extravio.

9. TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL:

9.1.- A taxa máxima admissível para esta licitação é de 1% (um por cento), em conformidade com a pesquisa de mercado realizada pelo PALCOPARANÁ, anexa ao processo.

10. HABILITAÇÃO:

10.1.- Apresentação de atestado de capacidade técnica a ser expedido por pessoa jurídica do direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços fornecidos compatíveis ao objeto deste termo de referência.

10.2.- Certidão que comprove o devido credenciamento, em vigência, no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), do Ministério do Trabalho.

10.3.- Apresentação de demais documentos que comprovem a regularidade jurídica,

fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

11. PAGAMENTO:

11.1.- O valor referente aos benefícios pagos aos empregados do PALCOPARANÁ e a taxa de administração serão quitados em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que esta esteja de acordo com os créditos consignados e a taxa de administração/emissão estabelecida na proposta de preços.

11.2.- O PALCOPARANÁ efetuará o pagamento dos valores mencionados no item 11.1 em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação.

11.3.- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

11.4.- As notas fiscais deverão ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: administrativo@palcoparana.org ou outro endereço a ser informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.5.- O pagamento não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

11.6.- Em caso de divergência entre o objeto da presente licitação e a Nota Fiscal/Fatura, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

11.7.- O valor da contratação será composto de 02 (duas) parcelas, sendo uma, referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos aos usuários.

11.8.- O PALCOPARANÁ estará eximido de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

11.9.- Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo o PALCOPARANÁ exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.10.- A presente contratação será para fornecimento, sob demanda, de acordo com a necessidade do PALCOPARANÁ, não sendo esta obrigada a adquirir o valor total estimado. Portanto a empresa CONTRATADA não terá direito adquirido sobre o fornecimento do valor total estimado mensal de crédito.

11.11.- Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1.- O prazo do presente contrato de prestação dos serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do Artigo 103, II da Lei 15.608/07.

12.2.- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

13.1.- A CONTRATADA deverá prestar os serviços em compatibilidade com o contrato, observada as disposições da proposta, do Edital e do Termo de Referência.

13.2.- Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários ao seu atendimento.

13.3.- Atender prontamente a exigências do PALCOPARANÁ, referentes ao objeto da presente contratação.

13.4.- É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos e despesas necessárias à consecução dos serviços, objeto da presente contratação, bem como obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, inclusas demais obrigações tributárias e acessórias para dar cumprimento ao Contrato. Também é de responsabilidade da CONTRATADA arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas ao PALCOPARANÁ e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidades, negligência cometidas na execução do Contrato.

13.5.- A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta instituição.

13.6.- A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão por descumprimento contratual.

13.7.- A CONTRATADA deverá comprovar sempre que solicitado, que está cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

13.8.- A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência e concordância do PALCOPARANÁ.

13.9.- Não será permitida a subcontratação.

13.10.- Será admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

b) Sejam mantidas as cláusulas e condições contratuais.

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência do PALCOPARANÁ.

d) A alteração subjetiva a que se refere este item deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

13.11.- A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/1976), e conformidades com as Leis Trabalhistas vigentes.

13.12.- A CONTRATADA deverá realizar a comprovação de capacidade técnica, através de atestado, onde conste o desempenho da licitante, fornecido por empresas, em papel timbrado e identificação do atestante.

13.13.- A CONTRATADA deverá realizar a manutenção de nutricionistas em seu quadro de empregados no Estado do Paraná, caso possua filial ou matriz no Paraná, com a finalidade de fiscalizar as condições dos estabelecimentos credenciados.

13.14.- A CONTRATADA deverá promover a sinalização por adesivos e selos identificadores e outros serviços de apoio e logística que otimizem e facilitem o uso pelos beneficiários da sua rede de estabelecimentos credenciados/conveniados.

13.15.- A CONTRATADA deverá garantir o sigilo das informações pessoais dos usuários sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim que não seja o previsto nesta licitação.

13.16.- O reembolso aos estabelecimentos credenciados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá ser feito pontualmente, durante o período da sua validade, independente da vigência do contrato, ficando claro que o PALCOPARANÁ não responderá por esse reembolso.

13.17.- O PALCOPARANÁ poderá solicitar a comprovação do reembolso à rede credenciada a qualquer momento, a partir do início da contratação. O não atendimento pela CONTRATADA poderá acarretar em penalidades contratuais.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

14.1.- O PALCOPARANÁ, por seus representantes, deverá fornecer informações necessárias à perfeita execução do objeto contratado, bem como deverá efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas, conforme item 11.1.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

15.1.- A fiscalização na entrega e controle referente à quantidade e qualidade da prestação dos serviços será de competência e responsabilidade do PALCOPARANÁ.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1.- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do PALCOPARANÁ, cujos recursos financeiros são disponibilizados por força do contrato de gestão assinado com o Estado do Paraná (denominação dada pela Lei n.º 18.381, de 15/12/2014), tendo como intermediário o Centro Cultural Teatro Guaíra.

16.2.- Para atendimento ao pagamento para este contrato, conta-se com a dotação orçamentária disponibilizada através do Orçamento do Projeto Atividade n.º 4448 – Gerenciamento do Contrato de Gestão com PALCOPARANÁ, dotação 05132.5132.13.392.15.4448.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **PALCOPARANÁ**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 147 e seguintes da Lei 15608/07 e/ou artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18. LOCAL DA ENTREGA DOS CARTÕES:

Rua XV de Novembro, 971, Centro, Curitiba – PR, CEP 80060-000.

Curitiba, 12 de Julho de 2019

Nicole Lemanczyk
Diretora Administrativa Financeira
PALCOPARANA

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO
FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO COM
CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO

Curitiba, de de 2019.

Ao Serviço Social Autônomo PALCOPARANÁ,
Rua XV de Novembro, 971, Centro,
Curitiba–PR

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 01/2019

Prezados Senhores:

Apresentamos, a seguir, nossa proposta de preço, base JULHO 2019, elaborada em conformidade com as especificações contidas no edital em referência:

1. OBJETO, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E PREÇO PROPOSTO- LOTE ÚNICO

VALOR GLOBAL(VG) = R\$ xxx,xx (xxxx reais e xx centavos)

Sendo VG =

Valor Mensal de Créditos (VMC)	Nº de Funcionários (NF)	Taxa de Administração (TA)	Meses (M)
R\$ 352,00	72	X,XX%	12

TOTAL DO CONTRATO = VMC x NF x (1+TA) x 12

Obs.: A taxa de administração poderá ser negativa (desconto), igual a zero, ou positiva, contudo não poderá ser superior a 1%.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias contados da data da disputa.

3. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome ou razão social:

CNPJ/MF nº:

Endereço completo (logradouro, nº, bairro, cidade, Estado):

Fone/Fax Endereço eletrônico:

Nome do representante da empresa indicado para contato:

Cargo:

Fone/Fax E-mail:

A presente proposta foi elaborada com estrita observância às exigências do edital do Pregão Eletrônico em referência e seus anexos, e foram considerados os custos diretos e indiretos inclusive frete, tributos e/ou taxas, impostos e etc.

O prazo de entrega do serviço será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, pela CONTRATADA, conforme as condições descritas neste Edital.

Local e data

(nome da proponente e
nome/RG/assinatura de seu representante legal ou de seu procurador)

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO
FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO COM
CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO

A licitante arrematante deverá encaminhar ao Serviço Social Autônomo **PALCOPARANÁ** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da disputa, com a finalidade de comprovar a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal os seguintes documentos:

1. PROPOSTA:

1.1 Planilha de custos com especificação detalhada e preço unitário, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, contendo, no máximo duas casas após a vírgula (anexo II).

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1 Apresentar um dos documentos a seguir, de acordo com o regime jurídico da proponente:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

2.2 A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social, ou do Estatuto, acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das alterações posteriores, se houver ou, ainda, pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.

3. REGULARIDADE FISCAL:

3.1 Apresentar os documentos a seguir, em plena validade na data de abertura da licitação:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Estaduais ou do Distrito Federal do domicílio da licitante;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação Certidão Negativa de Débitos com os Tributos e Contribuições Municipais (exceto Imobiliários) do domicílio da licitante;

- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF da licitante;
- f) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei Federal nº 12.440/11.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 Certidão Negativa de Falência, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da proponente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores da data fixada para abertura do presente Pregão.

4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da empresa que será extraída do balanço patrimonial, mediante cálculo dos seguintes índices:

Índice de liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

Grau de endividamento (GE) igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta) apurado pelo quociente:

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

a) O cálculo dos índices deverão ser apresentados pela proponente por meio de declaração assinada por responsável pela empresa e pelo contador.

5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

- Declaração firmada pela proponente de que não possui, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de

aprendiz, a partir dos catorze anos (modelo do Anexo IV).

- DOCUMENTO COMPLEMENTAR

- Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo do Anexo IV).
- Declaração de cumprimentos dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, de acordo com o Decreto nº 6252 de 22 de Março de 2006 (anexo V).
- Declaração de enquadramento no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte de acordo com Modelo (Anexo VI) quando cabível.

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO
FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO COM
CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 27, INCISO
V, DA LEI Nº 8.666/93
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO

DECLARAÇÃO

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, participante do Pregão Eletrônico 01/2019, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

1) não utiliza mão de obra direta ou indireta de menor de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determinação constitucional e Lei nº 9.854/99;

2) inexistem fatos impeditivos para a habilitação desta empresa na presente licitação e não pesa contra a mesma declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar a ocorrência de fatos supervenientes, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data

(nome da proponente e
nome/RG/assinatura de seu representante legal ou de seu procurador)

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO
FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO COM
CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECRETO
ESTADUAL nº 6252/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO

DECLARAÇÃO

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, participante do Pregão Eletrônico **01/2019**, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

1) Atende e subordina-se aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, previstos no Decreto Estadual nº 6252, 22/03/2006 e nas demais normas legais de proteção ao meio ambiente.

Local e data

(nome da proponente e
nome/RG/assinatura de seu representante legal ou de seu procurador)

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO
FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO COM
CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO

DECLARAÇÃO

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____
_____, Inscrição Estadual nº _____, com sede localizada no endereço ____
_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, RG
, CPF _____, declara, sob sanções administrativa cabíveis e sob as penas da lei,
ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação em vigor, não
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei
Complementar nº123/06.

**1) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DA CERTIDÃO EXPEDIDA
PELA JUNTA COMERCIAL, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de
30/04/2007 - DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio.**

Local e data

(nome da proponente e
nome/RG/assinatura de seu representante legal ou de seu procurador)

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO
FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO COM
CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE
ÚNICO**

PREGÃO ELETRÔNICO: xx/2019

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A Empresa_____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº._____, com sua sede à (endereço completo), por seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) do RG nº._____, e do CPF nº._____

em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520/02 **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

(nome da proponente e

nome/RG/assinatura de seu representante legal ou de seu procurador)

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO
FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO COM
CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2019 TIPO: MENOR PREÇO - LOTE ÚNICO

Contrato para fornecimento de Vale-alimentação/Refeição aos Empregados do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2019,

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, 971, Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80.060-000, neste ato devidamente representado pela sua Diretora Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, NICOLE BARÃO RAFFS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 5.425.636-1 SSP/PR e CPF sob nº. 020.621.669-66, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxx, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, legalmente representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro/a, estado civil, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxx/PR e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Curitiba/PR, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Créditos em cartão Alimentação/Refeição, tudo em conformidade com as especificações previamente estabelecidas no Termo de Referência do processo xx.xxx.xxx-x, em decorrência de Pregão Eletrônico e proposta da Contratada, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual obedece ao preceituado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Documentos Integrantes Deste Contrato

O fornecimento do Vale-alimentação/refeição obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2019 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Vale-alimentação/refeição, através de créditos mensais em cartões magnéticos, para empregados da CONTRATANTE, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico xx/2019 e conforme proposta comercial da empresa CONTRATADA datada de /..... /.....

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

VALOR GLOBAL(VG) = R\$ XXX,XX (XXXXX reais e XX centavos)

Sendo VG =

Valor Mensal de Créditos (VMC)	Nº de Funcionários (NF)	Taxa de Administração (TA)	Meses (M)
R\$ xxx,xx	xx	X,XX%	12

$$VG = VMC \times NF \times (1+TA) \times 12$$

Parágrafo Primeiro: A quantidade prevista nesta Cláusula é uma estimativa, podendo variar de acordo com a quantidade de empregados existentes na CONTRATANTE e o benefício previsto na Convenção Coletiva da Categoria, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso referidos valores não sejam atingidos durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de alteração do valor mensal dos créditos ou do total de empregados da CONTRATANTE, o percentual da taxa de administração deverá ser mantido.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico xx/2019, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetivado via sistema eletrônico até a data do vencimento, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser

imposta qualquer espécie de multa ou juros moratórios por demora de até 03 (três dias) úteis que ultrapassar a data do vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se emitida tempestivamente.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso para pagamento superior ao prazo previsto, a CONTRATANTE pagará o principal acrescido da correção oficial vigente à época, aplicada a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata die*.

Parágrafo Terceiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto: O pagamento somente será realizado mediante apresentação de comprovantes de não existência de débitos com a Previdência, FGTS e certidões negativas de débitos referentes à Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações Da Contratada:

a) Fornecer a quantidade de cartões de acordo com o número atual de empregados sem ônus para a CONTRATANTE até o prazo de 10(dez) dias após assinatura deste instrumento contratual;

b) Creditar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os valores devidos de acordo com o solicitado;

c) Fornecer à CONTRATANTE nota fiscal/fatura dos valores provisionados mais taxa de administração;

d) Contar com uma rede de estabelecimentos que estejam integrados ao Sistema oferecido pela CONTRATADA, adaptando-se às necessidades da CONTRATANTE, conforme item 6.1 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico xx/2019;

e) Assegurar aos usuários do Sistema atendimento satisfatório, através dos estabelecimentos integrantes da rede;

f) Reembolsar os estabelecimentos credenciados, no tocante ao valor do benefício contido nos cartões utilizados, na forma ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

g) Personalizar os cartões magnéticos a serem fornecidos, com fundo de segurança, código, nome da empresa fornecedora e compradora, valor em algarismos e validade;

h) Entregar os cartões de Vale-alimentação / refeição no local previamente ajustado pela parte CONTRATANTE;

i) Manter atualizadas junto à CONTRATANTE as provas de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND), bem como da quitação de impostos e outros gravames que incidam sobre a atividade do contrato, sob pena de suspensão dos pagamentos a que tiver direito;

j) Fornecer suporte técnico para solução de eventuais problemas constatados pela CONTRATANTE;

k) Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do

sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24h por dia, o qual englobe serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha;

l) Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional;

m) Ter obrigatoriamente em sua rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas nos itens 6.1 do Anexo I (Termo de Referência), mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação;

n) Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;

o) Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie;

p) Permitir o acúmulo de créditos e disponibilizar os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do contrato;

q) Disponibilizar a CONTRATANTE, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB;

r) Manter sigilo quanto às informações dos empregados do PALCOPARANÁ contidas no banco de dados da Contratada;

s) Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na entrega a ser efetuada.

Parágrafo Primeiro: As características dos cartões (formato, impressão, e outras), pertencem exclusivamente à CONTRATADA, cabendo-lhe o direito de alterá-las ou substituí-las segundo seus critérios, sem qualquer consulta à CONTRATANTE, desde que, obedeça aos critérios do item “g” da presente cláusula;

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo o crédito nos cartões no prazo previsto no item “b” desta cláusula, a CONTRATADA pagará multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do montante a ser suprido nos cartões magnéticos.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações Da Contratante:

a) Encaminhar planilha com quantitativo de empregados e informações necessárias para emissão dos cartões;

b) Efetuar o pagamento correspondente aos créditos acrescidos da taxa de administração, no prazo previsto na Cláusula 4ª;

c) Exercer a fiscalização dos produtos e serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

- d) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- e) Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- f) Efetuar os pagamentos devidos;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Responsabilidade Do Gerenciamento

A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, através do Setor de Administrativo, o qual é responsável pela conferência do recebimento, controle da qualidade e prazos do serviço entregue. Fica indicada primeiramente como gestora do presente contrato a empregada da CONTRATANTE, a Sra. Nicole Lemanczyk.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos do art. 103, II da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II – Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a III da lei 15.608/07.

II – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e seus incisos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos incisos V e VI a seguir descrito,

V – As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VI – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VII – As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas

isolada ou cumulativamente.

VIII – As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

IX – As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

X – Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

XI – As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

XII – Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Casos De Rescisão

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato nos termos do artigo 128 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II – Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III – Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV – se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços;

V – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

VI – Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave per turbacão da ordem interna ou guerra.

VII – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VIII – Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

IX – fusão ou incorporação à outra empresa sem prévia concordância da CONTRATANTE;

X – se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação dos serviços;

XI – Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei nº 15.608/07.

Parágrafo Terceiro: A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito nos casos enumerados neste contrato.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III – Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposição Especial

Eventuais divergências entre o presente contrato e o Edital de Licitação nº xx/2019, prevalecerá os dispositivos do Edital nº xx/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, de..... de 2019.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº